



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-031419/026/06

Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – CESP e Rocha, Calderon e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos, para o patrocínio de medidas administrativas e/ou judiciais do interesse da CESP, nas áreas do Direito Civil, Comercial, Tributário, Administrativo, Imobiliário, Trabalhista, Ambiental, Regulatório e Societário.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-10.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Tânia Mara Moraes Leme de Moura (OAB/SP nº 63.364), Elaine Lúcia Pelae Cardoso (OAB/SP nº 86.673), Fabiano Zavanella (OAB/SP nº 163.012) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-012563/026/06

Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Assunto: Representação formulada por Celso de Aguiar Salles, sócio proprietário da Celso Salles Advogados Associados, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão realizado pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, objetivando a contratação de empresa de advocacia.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-10.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Celso de Aguiar Salles (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

119.658), Cesar Alexandre Paiatto (OAB/SP nº 186.530) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-002780/003/07

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e José Tadeu Jorge – Reitor à época, e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Matera Systems Informática S/A, objetivando a gestão de projetos e desenvolvimento do sistema aplicativo de apoio à UNIBEC (gerenciamento de compras/BEC).

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época) e José Tadeu Jorge (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-14.

Advogado(s): Guilherme Oliveira Carvalho (OAB/SP nº 352.197), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-027187/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa DTA Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas e dos sedimentos da disposição oceânica dos emissários submarinos e dos esgotos afluentes e efluentes das estações de pré-condicionamento dos Sistemas de Esgotos Sanitários do Guarujá, Santos, São Vicente e Praia Grande, bem como monitoramento da qualidade da água doce, sedimentos e organismos no Estuário de Santos e São Vicente e nas zonas litorâneas e adjacentes nos Municípios de Bertioga, Guarujá-Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Anéia Viana da Silva (OAB/SP nº 314.766) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

05 TC-001661/026/10

Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM.

Assunto: Contas anuais da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Flávio Fava de Moraes, multa no valor de 300 UFESP’s, com fundamento no artigo 36, c.c. o artigo 104, inciso III, da mencionada Lei, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.091) e outros.

Acompanha(m): TC-001661/126/10 e Expediente(s): TC-038886/026/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, DEVIDO A PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-7682/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, processo nº 021/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

objetivando o registro de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7347/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 011/17, processo de compras nº 1426/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado ao r

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7357/989/17

Representante: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 33/2017, processo nº 68/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Panorama, destinado à contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7466/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, processo nº 27/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, destinado ao regis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7570/989/17

Representante: O.M.C. AUTOMOTIVO EIRELI - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017, processo CM nº 00825/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, destinado à cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6699/989/17

Representante: WAGNER ANTONOEL DE SOUSA CAPRIOLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, tendo por finalidade o reg

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6745/989/17

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, tendo por finalidade o reg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6867/989/17

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6954/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 11/17, do tipo menor taxa administrativa, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a "contr

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7528/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº45/2017, Processo nº142/2017, que objetiva a aquisição de 8540 kits de material escolar para alunos da rede municipal.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4813/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: PREGÃO Nº 005/17. TIPO: Menor Preço Por Item. Processo de Compras Nº 2554/16. OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais diversos (fio de sutura, agulhas, máscara cirúrgica e outros)

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

TC-5342/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 009/2017, processo de compras nº 5797/16, do tipo menor lance por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, o

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-5346/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 010/2017, processo de compras nº 68016, do tipo menor lance por item, promovido pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Municipal de Ribeirão Pires, obj

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-5362/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 13/2017, processo de compras nº 003/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o reg

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5429/989/17

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 13/2017, processo de compras nº 003/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o reg

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6623/989/17

Representante: ELIANA LEANDRO DA SILVA

Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 07/2017, processo nº 309/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, objetivando a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-5336/989/17

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 013/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a contratação de empresa especiali

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7639/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, processo nº 014/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Arealva, destinado ao regis

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5952/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, que tem por objeto o ?regi

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7483/989/17

Representante: METODO ABC COMERCIO E INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 13/2017, Processo Administrativo nº 15281/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7501/989/17

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 14/2017, processo administrativo nº 4943/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ib

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7626/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, processo nº 080/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, destinado ao registro d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5425/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 025/2017, ordem processual nº 025/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Zacarias, objetivan

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-5815/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Eletrônico nº003/2017, Processo nº2549/2016, que objetiva o registro de preços para fornecimento de medicamentos veterinários.

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRATICADOS.MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7444/989/17

Representante: B&S GESTAO PUBLICA S/S LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 07/17- Retificado, processo nº 014/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Panorama, destinado à contrata

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5913/989/17

Representante: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 15/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o "registro

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6210/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 15/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, que tem por objet

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7084/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 001/17, processo nº 6452/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado à contr

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-3867/989/17

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Pregão Presencial nº 01/2017 Processo nº 46.913/2016 Tipo: Menor preço por Lote
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armarinhos.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-3875/989/17

Representante: VALK PLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 Processo nº 46.913/2016 objeto: registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

para aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armários, pelo período de 12 (doze) meses

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3917/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, processo administrativo nº 46.913/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, qu

Resultado: PROCEDENTE.

TC-4812/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 07/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que tem por objeto o ?re

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5929/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência nº 04/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, que tem por objeto a "contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7351/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 14/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes para atendimentos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7353/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 13/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de consumo para diversos setores.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7355/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 16/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, objetivando o "registro d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7359/989/17

Representante: LAZARO LUIZ GASPAROTTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 15/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de hortigrangeijos para atendimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4618/989/17

Representante: ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO

Objeto: Trata-se de representação ao Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, promovido pelo SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, pelo critério menor preço global, objeti

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6845/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão (presencial) nº 005/2017, processo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, objeti

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-331/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 002/2017, Processo nº 002/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Floreal, que tem como obj

Resultado: PROCEDENTE.

TC-564/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão (Presencial) nº 005/17, Processo Administrativo nº 013/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4587/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 009/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Guapiáçu, que tem por objet

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA AO SENHOR PREFEITO.

TC-18623/989/16

Representante: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Objeto: Agravo em face da r. decisao que indeferiu com base em equívoco formal. Requer provimento com efeito suspensivo, especialmente diante da iminente abertura agendada para 08/12/2016, para que se promov

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-7676/989/17

Representante: ELIAS ALVES DE LIMA PRODUcoes E PARTICIPACOES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Novais, objetivando a contratação de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7374/989/17

Representante: CLICKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, objetivando a "aquisição de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7505/989/17

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo nº 661/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, destinado à contratação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6180/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Pregão Presencial nº 11/2017, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL,

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRATICADOS. CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

TC-6748/989/17

Representante: FERNANDO MAURO GOMES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, processo administrativo nº 21-2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos,

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRATICADOS. CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

TC-6846/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, processo administrativo nº 21-2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos,

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRATICADOS. CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

TC-5733/989/17

Representante: FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 08/17, do tipo menor preço ofertado por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que tem por objeto a

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5841/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Representada: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Objeto: Pedido de Reconsideração em sede de representação, fundado no artigo 58 da Lei nº 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-041620/026/09

Recorrente(s): Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador - CAAT (OSCIP).

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá ao CAAT – Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador (OSCIP), no exercício de 2007.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

atualizado até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-17.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-002358/006/07

Recorrente(s): Antônio Carlos Campos Rossi – Ex-Prefeito Municipal de Pradópolis.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda., objetivando a execução indireta das obras e serviços de construção da creche municipal do Jardim Bela Vista, com área de 1.926,94m², num terreno de 6.739,58m².

Responsável(is): Antônio Carlos Campos Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-001404/009/07

Recorrente(s): Antônio Carlos Campos Rossi – Ex-Prefeito Municipal de Pradópolis.

Assunto: Representação formulada por Direct Engenharia e Construções Ltda., por seu Diretor - Richar Yone Cerda Contreras, acerca de irregularidades ocorridas na concorrência nº 06/07, realizada pelo Executivo Municipal, no tocante às exigências editalícias, restringindo a participação de licitantes.

Responsável(is): Antônio Carlos Campos Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-010872/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Leonel Damo - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda., objetivando o fornecimento de matérias primas e preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº268.858), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-010154/026/07, TC-023051/026/07, TC-034114/026/06, TC-034245/026/06, TC-034437/026/06, TC-042373/026/06, TC-038480/026/06 e Expediente(s): TC-035700/026/06, TC-007203/026/09, TC-007204/026/09, TC-010204/026/09, TC-019175/026/10, TC-033690/026/08 e TC-020717/026/08.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-031962/026/09

Recorrente(s): Adriano Springmann Bechara – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Bio-Fast Medicina e Saúde Ltda., objetivando a prestação continuada de serviços técnicos especializados de exames laboratoriais na área patológica clínica, compreendendo os exames relacionados na tabela unificada de procedimentos SUS vigente.

Responsável(is): Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-013200/026/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

11 TC-000128/005/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Maria Silvana Aleixo de Souza – ME, objetivando a concessão de direito real de uso gratuito de um terreno de propriedade do Município de Rancharia, para a exploração de serviço de vistoria veicular e comércio de peças de veículos automotores.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 170 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-002394/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Marília – Presidente - Herval Rosa Seabra.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Yoshio Sérgio Takaoka (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-16.

Advogado(s): Celso Tavares de Lima (OAB/SP nº 175.266).

Acompanha(m): TC-002394/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000583/003/13

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal e Defesa Civil.

Responsável(is): Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina), Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Braz Martins Neto (OAB/SP nº 32.583), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711),

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-000584/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luis Henrique Cappellini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Acompanha(m): TC-000584/126/14 e Expediente(s): TC-026180/026/13, TC-037495/026/13 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

TC-000465/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-021906/026/11

Autor(es): Itamar Francisco Machado Borges - Prefeito do Município de Santa Fé do Sul à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a contratação de empresa para operação de terreno sanitário, serviço de coleta seletiva e operação de usina de triagem.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000913/011/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e ouros.

Acompanha(m): TC-000913/011/06.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-001790/026/10

Recorrente(s): João Batista Missé – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): João Batista Missé (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à devolução do valor das despesas indevidas, aplicando, ainda, multa no valor de 500 UFESP’s, conforme o disposto nos artigos 36 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-12.

Advogado(s): Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018).

Acompanha(m): TC-001790/126/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-000188/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Várzea Paulista e Ivan Luís Sada - Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Ivan Luís Sada (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-16.

Advogado(s): Alceu Eder Massucato (OAB/SP nº 74.308).

Acompanha(m): TC-000188/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-002763/026/14

Recorrente(s): Rafael Marreiro de Godoy, Jose Antonio de Barros e Jose Carlos de Camargo – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de São Roque.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Rafael Marreiro de Godoy, Jose Antonio de Barros e Jose Carlos de Camargo (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da Câmara, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-16.

Advogado(s): Jomar Luiz Bellini (OAB/SP nº 126.115), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273) e outros.

Acompanha(m): TC-002763/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-003983/989/17 (ref. TC-002571/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barretos – Prefeito - Guilherme Henrique de Ávila.

Assunto: Representação formulada por Ademar Geraldo de Freitas Queiroz, contra edital do Pregão Presencial nº 82/13, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços das unidades de apoio visando à regularização da operação das referidas unidades.

Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP Nº 236.954) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-024051/026/05

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito do Município de Suzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, software, materiais e mão de obra.

Responsável(is): Estevam Galvão de Oliveira e Marcelo de Souza Cândido (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Sr. Marcelo de Souza Cândido, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Diego Michel Pelegrino (OAB/SP nº 316.718) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-020725/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios municipais, em prédios locados e/ou conveniados.

Responsável(is): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos) e Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos termos de retificação e de apostilamentos formalizados, nos termos os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n 709/93, aplicando multa ao responsável, José Cloves da Silva, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-16.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº123.760), Patrícia Mauro Diez (OAB/SP nº123.240), Ana Maria Wandeur (OAB/SP nº131.121), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Sylvio Villas Bôas do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-003498/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Representação formulada por Senal construções e comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios municipais, em prédios locados e/ou conveniados.

Responsável(is): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos) e Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº123.760), Patrícia Mauro Diez (OAB/SP nº123.240), Ana Maria Wandeur (OAB/SP nº131.121), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Sylvio Villas Bôas do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000561/001/12

Recorrente(s): Terezinha do Carmo Salesse – Ex-Prefeita do Município de Bento de Abreu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu e a empresa RB Engenharia e Construções Ltda., objetivando a edificação de 70 unidades habitacionais e infraestrutura urbana, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, no empreendimento denominado Bento de Abreu “C”.

Responsável(is): Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-14.

Advogado(s): Luís Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155), Karina de Paula Kufa (OAB/SP nº 245.404) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000433/007/12

Recorrente(s): Genival Soares de Lima - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos de refeição, assim como as respectivas cargas de crédito mensais, para aquisição de refeições.

Responsável(is): Genival Soares de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001224/007/12

Recorrente(s): Fabiane Cabral da Costa Santiago – Ex-Prefeita Municipal de Piracaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e Consórcio JOFEGE-SEGEPLAN, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obra de canalização e retificação do Rio Cachoeira, trecho III, no município de Piracaia.

Responsável(is): Fabiane Cabral da Costa Santiago (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000734/007/11

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando ao responsável Sr. Abel José Larini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 79/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-000026/026/14

Município: Boa Esperança do Sul.

Prefeito(s): Edson Raminelli.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Edson Raminelli – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Camila Maria Rosa Casari (OAB/SP nº 247.602) e outros.

Acompanha(m): TC-000026/126/14 e Expediente(s): TC-000954/013/15 e TC-000189/013/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-000500/026/14

Município: Pinhalzinho.

Prefeito(s): Anderson Luís Pereira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Anderson Luís Pereira – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Acompanha(m): TC-000500/126/14 e Expediente(s): TC-004627/026/14, TC-038927/026/14, TC-027777/026/15, TC-041741/026/15, TC-036038/026/15 e TC-027808/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-001860/010/07

Recorrente(s): Roberto Minchillo - Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e SEMAG Comércio e Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras do sistema de tratamento de esgotos.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, nos termos do artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 09-09-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Francisco

Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Flávia Maria

Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros

Acompanha(m): Expediente: TC-001313/010/07.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-003133/003/07

Recorrente(s): Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e o Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados e apuração de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência à Prefeitura.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024136/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-003134/003/07

Recorrente(s): Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e o Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para identificação e recuperação de créditos, suspensão do pagamento de valores indevidos, levantamento das diferenças e redução de dívida da Administração Direta junto à Secretaria da Receita Federal.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024136/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001269/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos e Toshio Misato - Ex-Prefeito Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a Única Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de agenciamento e criação de publicidade e propaganda de caráter institucional, educativo e informativo e de orientação social e utilidade pública da Prefeitura.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Marco Antonio Gaban Ribeiro (OAB/SP nº 278.013), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Fabricio de Andrade (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-002214/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Fernandez Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas de terraplenagem autopropelidas e caminhões com operadores e/ou motoristas, através de pagamento hora/máquina.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito) e Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-018222/026/08

Recorrente(s): Renato Afonso Gonçalves - Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Osasco, Prefeitura Municipal de Osasco, Cristina Raffa Volpi Ramos - Diretora de Licitações e Compras e Presidente da Comissão de Licitações, Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz - Agentes Administrativos Membros da Comissão de Licitações, Gelso Aparecido de Lima - Secretário da Saúde de Osasco e Emídio de Souza - Ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Bio - Fast F.Z. Ltda., objetivando a contratação de laboratório para execução de exames de patologia clínica, citologia e anatomia patológica para os usuários do SUS.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima (Secretário da Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis no valor de 300 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-13.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº69.842), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-002697/026/12

Recorrente(s): Anderson Clei Fogaça - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Anderson Clei Fogaça (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do inciso III alínea "b" do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº184.881) e outros.

Acompanha(m): TC-002697/126/12 e Expediente(s): TC-020452/026/13 e TC-025696/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE REVISÃO

36 TC-000279/008/16

Autor(es): José Roberto Marcato - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Roberto Marcato (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante despendido, com os devidos acréscimos legais (TC-002659/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-15.

Advogado(s): Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002659/026/12 e TC-002659/126/12.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-000051/008/14

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Luiz Manoel Gomes Júnior, objetivando a prestação de serviços de consultoria jurídica

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000445/010/10

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário de Obras e Serviços do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Vamira Terraplenagem Ltda., objetivando a locação de máquinas e equipamentos pesados para uso específico na área a ser implantado o futuro aeroporto municipal.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027345/026/10 e TC-014432/026/14.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-036668/026/07

Recorrente(s): Junji Abe – Ex-Prefeito do Município, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção do bloco de salas do CEMFORPE – Centro de Formação de Professores.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000582/026/13

Recorrente(s): Roberto Fernandes Moya Junior – Presidente da Câmara Municipal de Rosana à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Roberto Fernandes Moya Junior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento aos cofres públicos do município da importância impugnada, devidamente atualizada, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-16.

Acompanha(m): TC-000582/126/13 e Expedientes: TC-000054/005/14 e TC-000328/005/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO A CRÍTICA COM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO FGTS.

41 TC-000964/002/08

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jahu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu – APAE, relativos ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época) e Orlando Fregolente (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, proibindo-a de obter novos recursos. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado(s): Nelson Caseiro Júnior (OAB/SP nº 204.985).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

42 TC-021022/026/10

Recorrente(s): Elizabete Maria Gracia da Fonseca – Ex- Secretária Municipal de Ação e Cidadania do Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Comercial Bambino Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar em creches e entidades assistenciais do município.

Responsável(is): Maurici Mariano (Prefeito), Elizabete Maria Gracia da Fonseca e Zoel Garcia Siqueira (Secretários).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Srs. Elizabete Maria Gracia da Fonseca e Zoel Garcia Siqueira, multa individual no valor de 200 UFESP’s, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 26/04/2017

termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-02-14.
Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

43 TC-000272/016/11

Recorrente(s): Francisco Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Piraju.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a Organização Social Sociedade de Beneficência de Piraju, objetivando a implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época), Jair César Damato (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000411/016/12 e TC-002853/003/13.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 26 de abril de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL